



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Setembro de 2010



Série

Número 91

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1143/2010

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, com sede no Campus da Penteadá, freguesia de São Roque, município do Funchal.

Resolução n.º 1144/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude.

Resolução n.º 1145/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 1146/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Resolução n.º 1147/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina da Madeira.

Resolução n.º 1148/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ.

Resolução n.º 1149/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”.

Resolução n.º 1150/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Operação Vida.

Resolução n.º 1151/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Dragoeiro.

Resolução n.º 1152/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 1153/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as associações denominadas Teatro Amador do Livramento - T.A.L. e Grutcape-Companhia de Teatro.

Resolução n.º 1154/2010

Atribui a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região, as várias entidades e personalidades.

Resolução n.º 1155/2010

Aprecia favoravelmente o processo de concurso apresentado pela empresa pública denominada IHM - Instituto Habitacional da Madeira, E.P.E. com vista à abertura de procedimento por ajuste directo necessário à obra de “construção de 12 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1156/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1157/2010

Rectifica o n.º 3 da Resolução n.º 933/2010, de 12 de Agosto.

Resolução n.º 1158/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 1159/2010

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro.

Resolução n.º 1160/2010

Autoriza a celebração de vários contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

Resolução n.º 1161/2010

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 101 da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”, pelo valor global de € 4.747,71.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1143/2010**

Considerando que a “Associação Académica da Universidade da Madeira” presta e desenvolve actividades de utilidade pública, procurando, designadamente, apoiar os jovens universitários no decurso do seu percurso académico e ajudar à sua integração no mercado de trabalho;

Considerando que no desenvolvimento do seu trabalho a Associação tem colaborado com diversas instituições públicas da administração regional autónoma e outras instituições particulares de relevo social;

Considerando, ainda que a Associação desenvolve, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade nas áreas do associativismo jovem, da cultura, da ciência e do desporto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Académica da Universidade da Madeira, com sede ao Campus da Penteada, São Roque, Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1144/2010

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através da Direcção Regional de Juventude, implementar iniciativas de âmbito juvenil com a finalidade de apoiar a integração social dos jovens;

Considerando que, uma das atribuições da Direcção Regional de Juventude é estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que possuem fins idênticos;

Considerando que a Fundação da Juventude representada pela Delegação Regional da Madeira, é uma instituição de utilidade pública que prossegue o objectivo estatutário de estabelecer acordos de cooperação com entidades que prossigam fins análogos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face quer com os encargos das instalações, quer com as despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das actividades, quer com a execução de acções, programas e projectos em prol dos jovens da Madeira.

Considerando, ainda, que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude é uma estrutura privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, para o apoio do desenvolvimento das actividades seguintes: “Democracia, Participação e Empreendedorismo, no âmbito do programa “Juventude em Acção”; Educação e Formação de Adultos; Concurso “Jovens Cientistas e Investigadores”; Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas - - PEJENE; Concurso “Mais Vale perder um Minuto na Vida do que a Vida num Minuto “.
2. Para a prossecução do objectivo acima previsto, conceder à Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude o valor de 8 000.00€ (oito mil euros) no ano económico de 2010.
3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Recursos Humanos 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1145/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Escoteiros de Portugal” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens escoteiros, desenvolvendo, nomeadamente, actividades ao ar livre e acções de formação;

Considerando que, a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação de Escoteiros de Portugal”, para a execução do seguinte: Realização de vários acampamentos e acantonamentos de acordo com o plano anual aprovado, comemoração do Aniversário da A.E.P., do Dia do Pensamento, bem como, assegurar despesas de funcionamento da associação ao longo do ano em curso.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação de Escoteiros de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 6 000, 00 (seis mil euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima referida produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1146/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra” prossegue o objectivo de ocupar os jovens em várias actividades, tais como, de convívio, de contacto com a natureza e de formação, que contribuem para a sua integração social e das comunidades locais;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu :

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra”, tendo em vista o desenvolvimento dos seguintes projectos: a) Promoção de conferências sobre as temáticas da preservação e defesa do ambiente, drogas, alcoolismo, desporto e saúde; b) Realização de passeios a pé e diversos acampamentos na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 500.00 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1147/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Estudantina da Madeira” tem como objectivo promover e revitalizar a música tradicional, popular e outras que se enquadrem no espírito das antigas estudantinas da Madeira;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Estudantina da Madeira”, tendo em vista a concretização do «X Festival Internacional de Tunas do Atlântico», a se realizar em Outubro do ano em curso.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Estudantina da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 000.00 (mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Estudantina da Madeira” produz efeitos desde à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1148/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens -ASCAJ” tem como objectivo contribuir para a inclusão social de crianças e jovens que vivam em contextos vulneráveis, através da implementação de acções que visem a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ”, no montante global previsível de € 24 000,00 (vinte e quatro mil euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ”, tendo em vista a execução do projecto denominado “Formação/Ligações em Rede”, no âmbito da Acção 4.3 - formação/Ligações em Rede”, no quadro do Programa, de iniciativa comunitária, “Juventude em Acção”.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens -ASCAJ” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 4 800,00 (quatro mil e oitocentos euros);
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1149/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” tem como objectivo contribuir para a ocupação dos tempos livres juvenis e da comunidade onde se inserem, bem como, promover a formação informal dos jovens, através da implementação de acções que visem a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”, no montante global de € 5 600,00 (cinco mil e seiscentos euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva”, tendo em vista a concepção e execução, do projecto denominado “Exclusão Social/Arte e Cultura”, no âmbito da Acção 1.2 - Iniciativas Jovens -, no quadro do Programa, de iniciativa comunitária, “Juventude em Acção”.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Cultural e Recreativa - Juventude Interactiva” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1150/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Operação Vida” tem como objectivo contribuir para a ocupação dos tempos livres juvenis e da comunidade onde se inserem, bem como, promover a formação informal dos jovens, através da implementação de acções que visem a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Operação Vida”, no montante global de 5.550,00 € (cinco mil quinhentos e cinquenta euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Operação Vida”, tendo em vista a execução do projecto denominado «Exclusão Social/Arte e Cultura», no âmbito da Acção 1.2 - Iniciativas Jovens -, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Operação Vida” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1151/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Cultural Dragoeiro” tem como objectivo a concretização de actividades culturais e de dinamização intercultural;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária “Juventude em Acção”, foi aprovado um projecto a desenvolver pela “Associação Cultural Dragoeiro”, no montante global previsível de € 6 000,00 (seis mil euros), sendo necessário a comparticipação financeira do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de

18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Cultural Dragoeiro”, para a execução do projecto denominado «Inclusão/formação outdoor», no âmbito da Acção 1.2-Iniciativas Jovens, no quadro do Programa Comunitário “Juventude em Acção”.

- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Cultural Dragoeiro” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 000,00 (mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam, iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário” prossegue o objectivo de ocupar os jovens fora do período escolar, especialmente aqueles economicamente desfavoráveis ou socialmente em risco, além de promover o desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens em geral e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário”, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: XIV Edição de Férias Desportivas Jovens; Descobrir Açores.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04., Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação de Teatro Amador do Livramento - T.A.L.” tal como a “Associação Grutcape-Companhia de Teatro” têm, em comum, como objectivos contribuir para a formação e integração social dos jovens, através da realização de produções teatrais e formação circense;

Considerando que as associações juvenis acima mencionadas pretendem, no ano em curso, levar a efeito uma peça de teatro em parceria, conjugando esforços, conhecimentos e economia de bens, como forma de suprir dificuldades financeiras;

Considerando, ainda, que as organizações juvenis acima mencionadas são associações privadas sem fins lucrativos e se encontram inscritas no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com as "Associações "Teatro Amador do Livramento - T.A.L." e "Grutcape - Companhia de Teatro", tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira para a concretização da peça denominada "No Planeta dos Verdusquinhos".
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido às associações acima identificadas uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000,00 (mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com as Associações "Teatro Amador do Livramento-T.A.L. e "Grutcape-Companhia de Teatro" produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2010

Considerando a importância crucial que a actividade turística e hoteleira assume no desenvolvimento económico e social da RAM;

Considerando a existência de várias entidades e personalidades que, há longos anos, dedicadamente, exercem nesta Região a sua actividade empresarial ou profissional no sector turístico ou hoteleiro;

Considerando que o empreendedorismo, profissionalismo e empenho pessoal destas entidades e personalidades muito tem contribuído para a valorização e desenvolvimento do sector, assim como para a boa imagem e promoção do destino Madeira;

O Conselho do Governo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de Agosto, reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do sector turístico da Região Autónoma da Madeira, às entidades e personalidades abaixo indicadas:

Medalha em Ouro: por especiais serviços prestados ou com mais de 40 anos no sector:

- Club Sports Madeira
- Clube Madeirense S.S Sacramento, Inc.
- Museu de Arte Sacra do Funchal
- Arlindo Freitas Spínola
- José Manuel de Freitas Sousa e Silva

Medalha em Prata: a colaboradores com mais de 25 anos no sector:

- Doris Claire Domscheit Abrantes
- Madalena do Rosário da Costa
- Manuel dos Santos Gonçalves Homem de Gouveia
- Maria Amélia Patrício de Freitas Carvalho
- Maria Cecília Góis Nunes de Viveiros
- Maria Daniela Morna do Nascimento
- Maria do Céu Meneses Abreu Caldeira José
- Maria Luísa Correia Rodrigues
- Teresa Maria de Sousa Costa Gouveia
- Turipesca - Madeira Game Fishing Centre.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2010

Considerando a necessidade de proceder à construção de 12 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava;

Considerando que a célere execução desta obra é fundamental para garantir o realojamento de famílias cujas habitações ficaram irremediavelmente destruídas em consequência da intempérie que fustigou a Região no dia 20 de Fevereiro do corrente;

Considerando que o preço base para a execução dos trabalhos referentes a esta obra é de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), podendo ser adoptado o procedimento de ajuste directo, conforme dispõe o artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho (Lei de Meios).

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

- Apreciar favoravelmente o processo de concurso apresentado pela IHM, E.P.E. com vista à abertura de procedimento por ajuste directo necessário à Construção de 12 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, cujo preço base tem o valor de 1.200.000,00 (um milhão e duzentosmil euros), com exclusão do IVA, encontrando-se esta despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2010

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 28 de Fevereiro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2010

Considerando a necessidade de clarificar a produção de efeitos da Resolução n.º 933/2010, de 12 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

Rectificar o n.º 3 da Resolução n.º 933/2010, de 12 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

- “3. A presente Resolução tem efeitos a partir dos indicadores desportivos e apuramentos obtidos na época 2010/2011”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do

Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Volei Clube do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais e à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

- “1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 17 de Agosto, 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho...”

Deve ler-se:

- “1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 17 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho...”

2. Alterar o número 3 da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

- “3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas: 2008 - 7.018,80€ (sete mil, dezoito euros e oitenta cêntimos);

2009 - 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros), referente ao apoio à realização dos exames médico desportivos.

Deve ler-se:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

Deve ler-se:

“4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 7 da Resolução n.º 1527/2008, de 12 de Dezembro.

Onde se lê:

“7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira”

Deve ler-se:

“7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva (Exames Médico Desportivos - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 3.920,00€) e na rubrica 04.07.01L - 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes (Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 7.018,80 €), do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP - RAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e o Volei Clube do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1180/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril...”

2. Alterar o número 3 da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.”

Deve ler-se:

“3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.”

3. Alterar o número 4 da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“2. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.”

Deve ler-se:

“2. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.”

4. Alterar o número 7 da Resolução n.º 1180/2009, de 17 de Setembro.

Onde se lê:

“5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira”

Deve ler-se:

“5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo, para 2010, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP - RAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1160/2010

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 3022 830,12 € (três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta euros e doze cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
José Dinis António, EIRL - Creche O Snoopy	509,85	214.135,16	74.558,78	139.576,38
Ema Fernanda Vieira - "Infantário Atelier Infantil"	367,31	365.844,22	125.888,15	239.956,07
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda	288,11	442.533,83	153.578,71	288.955,12
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas I	379,36	623.675,30	217.048,82	406.626,48
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas II	467,87	376.166,43	130.101,86	246.064,57
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantário, Lda	410,81	512.696,07	180.551,81	332.144,26
Sociedade Elenco Perfeito, Lda – Infantário “O Universo dos Traquinas”	366,20	487.779,11	170.655,54	317.123,57

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 6 045 660,24 (seis milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo

efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que

ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1161/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 101 um arrendamento comercial, com a sociedade CASTRO & MARTINS, LDA., o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º, do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela n.º 101, pelo valor global de 4.747,71€ (quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos) à arrendatária CASTRO & MARTINS, LDA..
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre arrendamento comercial.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)